



DESPACHO / DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 036/2025

Processo Administrativo nº 16.547/2025

Impugnante: Rubiplast Indústria e Comércio Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de diversos materiais de limpeza, higiene e descartáveis.

I – DO RECEBIMENTO

Trata-se de impugnação parcial ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025, apresentada pela empresa Rubiplast Indústria e Comércio Sociedade Unipessoal Ltda, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnação foi apresentada tempestivamente e versa sobre a redação do item referente à exigência de laudo técnico para o Lote 2 – Sacos plásticos reforçados para coleta de resíduos domiciliares.

II – DO MÉRITO

A Impugnante alega que, ao acolher parcialmente a impugnação anterior (empresa ECO PLAST COMÉRCIO LTDA.), esta Pregoeira promoveu a inclusão da exigência da massa/peso médio dos sacos ensaiados, conforme a ABNT NBR 9191:2008.

Todavia, na nova redação do item, houve supressão involuntária da menção ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), que constava da redação original do edital.

De fato, a exclusão da referência ao IPT decorreu de mero erro material, uma vez que a intenção original desta Pregoeira era manter expressamente a possibilidade de apresentação de laudo emitido pelo IPT ou por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Ressalta-se que a menção ao IPT não configura direcionamento nem restrição à competitividade, servindo apenas como exemplo de instituição pública nacionalmente reconhecida, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **acolho integralmente** a impugnação apresentada pela empresa Rubiplast Indústria e Comércio Sociedade Unipessoal Ltda, reconhecendo a falha material e determinando a retificação da redação do item referente ao Lote 2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O vencedor deverá apresentar, juntamente com a amostra, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da sessão, laudo analítico emitido pelo



***IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório
acreditado pelo INMETRO, contendo a massa/peso médio que
comprove o cumprimento integral à ABNT NBR 9191:2008.”***

IV – DAS PROVIDÊNCIAS

Ressalta-se que a presente retificação tem caráter meramente formal, decorrente de correção de erro material, não implicando alteração das condições de participação, julgamento ou execução do objeto, razão pela qual não há necessidade de reabertura de prazo.

Itapequerica da Serra, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
SUANE SANTOS ALMEIDA
Data: 04/11/2025 14:51:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suane Santos Almeida

Pregoeira

Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra